



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Publicado no Mural da
Câmara Municipal
nesta data:

11 / 07 / 11
E. G. Marques

LEI Nº 3067, DE 11 DE JULHO DE 2011

Institui no município de Castelo
licença para mandato classista dos
servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º É assegurado ao servidor público municipal, sem prejuízo aos demais direitos estatutários, o direito à licença remunerada nos seguintes casos:

I - desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito municipal que atenda aos direitos e interesses dos servidores públicos municipais;

II - desempenho de mandato em sindicato representativo da categoria ou entidade que atenda aos direitos e interesses dos servidores públicos municipais.

§1º Para efeitos desta Lei considera-se servidor público municipal somente os servidores efetivos, da Prefeitura e/ou da Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo.

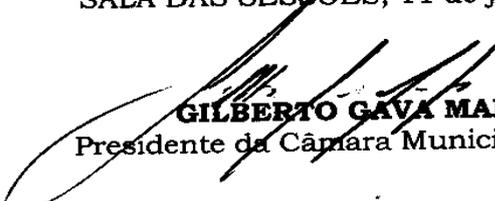
§ 2º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de presidente e vice-presidente das referidas entidades.

§ 3º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, por uma única vez.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de julho de 2011.


GILBERTO GAVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Castelo